



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 577, DE 09 DE JUNHO DE 1 978

DORIVAL REZENDE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão
de 08 de junho de 1 978, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - A ESCALA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS dos
cargos públicos da Prefeitura Municipal de Mauá, de que trata a Lei
Municipal nº 1 525, de 09 de maio de 1 977, passa a vigorar com a se-
guinte redação :

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
A	Cr\$ 3.200,00
B	Cr\$ 3.600,00
C	Cr\$ 4.000,00
D	Cr\$ 4.600,00
E	Cr\$ 5.300,00
F	Cr\$ 6.050,00
G	Cr\$ 7.000,00
H	Cr\$ 8.000,00
I	Cr\$ 9.200,00
J	Cr\$ 10.600,00
L	Cr\$ 12.150,00
M	Cr\$ 14.000,00
N	Cr\$ 16.100,00
O	Cr\$ 19.000,00
P	Cr\$ 20.000,00
Q	Cr\$ 24.000,00
R	Cr\$ 28.000,00

- segue fls. 02 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 577, DE 09 DE JUNHO DE 1 978 - Fls.02 -

§ Único - Os valores mensais da Escala de que trata este artigo aplicam-se aos cálculos de proventos e complementação de pensões e aposentadorias dos inativos e pensionistas.

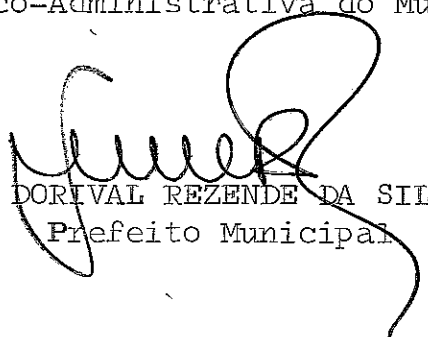
Artigo 2º - O artigo 6º da Lei Municipal 1 544, de 5 de outubro de 1 977 passa a vigorar com a seguinte redação :

"Artigo 6º - A "BOLSA ESPECIAL DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL" será paga na proporção das quantidades mensais de horas de estágio, à razão, por hora, de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) para o Estagiário I, 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) para o Estagiário II, e 1.75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) para o Estagiário III, sobre o menor salário da Tabela de Funções do pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, vigente na Prefeitura Municipal de Mauá".

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1 978, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 09 de junho de 1 978.
24º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


DORIVAL REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

-vide-verso -